



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.589/2024.

ALTERA A LEI Nº 1.977, DE 10 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.589/2024**, em **22 de ABRIL de 2024**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º. A Lei nº 1.977, de 10 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso V do artigo 11, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como com a inclusão da alínea “a” e revogação das alíneas “d”, “e” e “f”:

[...]

V- Ser de cor branca;

a) O titular da Autorização que adquiriu o veículo de cor prata na vigência da lei anterior terá o prazo da data da aquisição do mesmo até a data limite para substituição, para adequação a este inciso;

II – O artigo 12, e parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – O Titular da Autorização deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 8 (oito) anos de fabricação, sob pena de revogação da Autorização. (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§1º - Nos casos de inclusão no sistema, somente serão admitidos veículos com no máximo 3 (três) anos de fabricação e de cor branca. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 22 de abril de 2024.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 29 de abril de 2024.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

